Lei nº 40/95

Publicada no jornal "A Comarca" nº 768 de 23/12/95.

Súmula: Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando concorrer com recursos materiais para aplicação na infra-estrutura policial existente no âmbito de seu território, e dá outras provdências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Es-

tado do Paraná Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a mútua cooperação entre ambos, mediante a aplicação integrada de recursos materiais e financeiros, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas no âmbito de seu território.

Artigo 2º - O ajuste a que se refere o artigo anterior definirá as obrigações recíprocas, cabendo ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, atender as despesas de capital com a infra-estrutura policial local, e ao Município concorrer com a despesas correntes, fornecendo combustíveis, lubrificantes, pneus e câmaras de ar para as viaturas, proporcionando sua conservação, manutenção e reparação, bem como de equipamentos, instalações, móveis e utensílios, inclusive dos imóveis utilizados, próprios, cedidos ou alugados, diretamente ou através de terceiros, conforme as suas reais disponibilidades financeiras.

Artigo 3º - As despesas municipais com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do corrente exercício,

ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 4.320/64, cujas fontes distribuição e classificação serão indicadas no Decreto que for editado com esse fim.

Artigo 4º - Para os exercícios seguintes, as despesas municipais relativas à execução da contrapartida municipal no convênio de que trata esta Lei serão custeadas pelas correspondentes dotações que forem consignadas nas respectivas Lei de Meios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos sete (07) dias, do mês de dezembro de 1.995.

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal